



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

20
1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL de n.º 0821705/2014, do PT N.º 17570/2010 QUE PHOENIX MOVELARIA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura de TAC, datada de 14/04/2014, devidamente acompanhada da solicitação de reorientação do processo para Licença e Operação Corretiva, devidamente complementado pelo relatório técnico, protocolo sob o n.º 0821420/2014, datado de 15/08/2014;

CONSIDERANDO que, posteriormente, isto em 11/06/2014, através do Auto de Fiscalização sob o n.º 97975/2014, os agentes ambientais da fiscalização da SEMAD/SUCFIS constataram que o empreendimento denominado de PHOENIX MOVELARIA LTDA. – Empresa de Pequeno Porte, localizada na

CEP, ampliou o empreendimento sem a prévia e a devida licença ambiental para a sua atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004), sem causar poluição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, bem como o art. 14, § 3º, do Decreto 44.844/08 preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização; e

CONSIDERANDO que o empreendedor já deu início à tramitação de seu processo, com a obtenção do FOBI n.º 589569/2014.

PHOENIX MOVELARIA LTDA., inscrita no CNPJ n.º, com endereço na, no município de, CEP

, aqui representada por sua sócia-administradora, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o, residente e domiciliada na, na cidade de, CEP

, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 63 e 76, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º; § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter, MASP 1.150.545-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, conforme determinação do art. 14, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se perante à SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade, dentro do real porte, de “*fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz*”. **Prazo:** do FOB n.º 0589569/2014;

Item 02: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** Comprovação em até 30 (trinta) dias;

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

- 3- Aterro Sanitário
4- Aterro Industrial
5- Incineração

- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação/Autorização dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Apresentar os dois últimos comprovantes das análises referentes aos tratamentos dos efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como comprovante de recebimento (nota de recebimento da empresa receptora) dos resíduos sólidos provenientes do sistema de produção da empresa. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 04: Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitário. (Obs.: o projeto deverá contemplar, também, o direcionamento do fluxo de cada um dos sistemas de tratamento, por meio de planta de localização), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 05: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes sanitários, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Caixa coletora de efluentes.	Vazão, pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas.	Semestral, com a primeira campanha a ser apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais sucessivamente.
Efluente Tratado: Após a saída da fossa, antes do descarte no curso d'água.		

Relatórios: Os resultados das análises efetuadas deverão ser enviados **Semestralmente** a Supram-ZM. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Observação 2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 06: Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes industrial. (Obs.: o projeto deverá contemplar, também, o direcionamento do fluxo de cada um dos sistemas de tratamento, por meio de planta de localização), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes industriais, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos INDUSTRIAIS.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas	Semestral, com a primeira campanha a ser apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais sucessivamente.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Observação 2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado;

Item 08: Apresentar projeto de despoeiramento executado no empreendimento, com a devida ART, conforme legislação vigente. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 09: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 14.559,45 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 15 de agosto de 2014.

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

23
1

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL de n.º 0821705/2014, do PT N.º 17570/2010 QUE PHOENIX MOVELARIA LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura de TAC, datada de 14/04/2014, devidamente acompanhada da solicitação de reorientação do processo para Licença e Operação Corretiva, devidamente complementado pelo relatório técnico, protocolo sob o n.º 0821420/2014, datado de 15/08/2014;

CONSIDERANDO que, posteriormente, isto em 11/06/2014, através do Auto de Fiscalização sob o n.º 97975/2014, os agentes ambientais da fiscalização da SEMAD/SUCFIS constataram que o empreendimento denominado de PHOENIX MOVELARIA LTDA. – Empresa de Pequeno Porte, localizada , no município , CEP , ampliou o empreendimento sem a prévia e a devida licença ambiental para a sua atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004), sem causar poluição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, bem como o art. 14, § 3º, do Decreto 44.844/08 preveem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização; e

CONSIDERANDO que o empreendedor já deu início à tramitação de seu processo, com a obtenção do FOBI n.º 589569/2014.

PHOENIX MOVELARIA LTDA., inscrita no CNPJ , com endereço , no município , CEP , aqui representada por sua sócia-administradora, Sra. , brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade , expedida pela , inscrita no CPF sob

CEP , email: , doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 63 e 76, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, Sr. Leonardo Sorbliny Schuchter, MASP 1.150.545-0, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas, considerando

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, conforme determinação do art. 14, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se perante à SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade, dentro do real porte, de *“fabricação de móveis de madeira vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”*. **Prazo:** do FOB nº 0589569/2014;

Item 02: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** Comprovação em até 30 (trinta) dias;

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização
2- Reciclagem

6- Co-processamento
7- Aplicação no solo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração

- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação/Autorização dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: Apresentar os dois últimos comprovantes das análises referentes aos tratamentos dos efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como comprovante de recebimento (nota de recebimento da empresa receptora) dos resíduos sólidos provenientes do sistema de produção da empresa. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 04: Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitário. (Obs.: o projeto deverá contemplar, também, o direcionamento do fluxo de cada um dos sistemas de tratamento, por meio de planta de localização), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 05: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes sanitários, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Caixa coletora de efluentes.	Vazão, pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas.	Semestral, com a primeira campanha a ser apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais sucessivamente.
Efluente Tratado: Após a saída da fossa, antes do descarte no curso d'água.		

Relatórios: Os resultados das análises efetuadas deverão ser enviados **Semestralmente** a Supram-ZM. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Observação 2: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 06: Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluentes industrial. (Obs.: o projeto deverá contemplar, também, o direcionamento do fluxo de cada um dos sistemas de tratamento, por meio de planta de localização), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes industriais, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

Efluentes líquidos INDUSTRIAIS.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento	pH, DBO, DQO, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas	Semestral, com a primeira campanha a ser apresentada no ato da formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais sucessivamente.

Observação 1: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Observação 2: O relatório deverá conter as **coordenadas geográficas** dos pontos de coleta tanto do efluente bruto quanto do efluente tratado;

Item 08: Apresentar projeto de despoeiramento executado no empreendimento, com a devida ART, conforme legislação vigente. **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Item 09: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

25

2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 14.559,45 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 15 de agosto de 2014.

TESTEMUNHAS: